

Embrapa

Trigo

(Anexo II da Deliberação Embrapa nº 13, de 05/05/2000).

Acordo de Transferência de Material a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília, DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Trigo**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0015-16, sediada em Passo Fundo, RS, à Rodovia BR 285, KM 294, Caixa Postal, 3081, CEP: 99050-970, Telefone (54)3316-5800, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por seu Chefe Geral, Dr. Sergio Roberto Dotto, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 6186599, SSPD/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 019.104.779-15, domiciliado em Passo Fundo, RS e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o 7523475700014, sediado em Londrina, PR na Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 10.030, Cep: 86057-970, Fone:(43)3376-2432, doravante denominado **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Florindo Dalberto, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG 4128133 SSP-PR, e inscrita no CPF/MF 00214736920, domiciliado em Londrina-PR, resolvem firmar o presente **Acordo de Transferência de Material**, doravante denominado **Acordo**, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente **Acordo** objetiva estabelecer as condições para a transferência pela **Embrapa** e uso pelo **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, do material biológico (Time de Fitopatologia), do material biológico (isolados do fungo (*Pyricularia oryzae*) que se encontra relacionado no **Anexo I** deste **Acordo**.

1.1. A **Embrapa** transfere os materiais biológicos descritos no **Anexo I** deste **Acordo** sem restrição quanto ao uso, seja para conservação ou pesquisa.

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rodovia BR 285 km 294 - Caixa Postal 3081 - 99050-970 Passo Fundo, RS
Telefone (54) 3316 5800 Fax (54) 3316 5802
www.embrapa.br*



2. Os materiais biológicos poderão ser transferidos a terceiros, desde que mediante a celebração de **Acordo de Transferência de Material** contendo condições idênticas às constantes no presente **Acordo**.

2.1. A **Embrapa** não garante ao **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ** a qualidade ou pureza dos materiais biológicos transferidos.

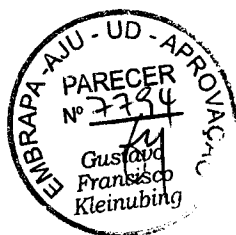
3. **O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ** se compromete a:

- a) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste **Acordo**;
- b) não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos transferidos;
- c) não permitir que terceiro tenha acesso aos referidos materiais biológicos sem prévia celebração de Acordo de Transferência de Material;
- d) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação dos materiais biológicos;
- e) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança na hipótese de organismos geneticamente modificados;
- f) repassar à **Embrapa** indicação completa das pessoas físicas ou jurídicas para as quais os materiais biológicos transferidos pela **Embrapa** foram subsequentemente disponibilizados.

4. **O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ** assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pela **Embrapa**, inexistindo qualquer solidariedade por parte da **Embrapa** em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

5. **O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ** fica obrigada a informar a **Embrapa**, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais biológicos de que trata o presente **Acordo**, bem como o resultado dos testes, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. **O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ** deverá mencionar o nome da **Embrapa** nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais biológicos objeto do presente **Acordo** na condição de Fornecedora dos mesmos.



7. O presente **Acordo** terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Passo Fundo, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. As Partes designam o Dr. João Leodato Nunes Maciel, Matrícula Embrapa nº 316514, como Gestor deste Acordo, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente **Acordo** em 3 (três) vias de igual teor e forma, as testemunhas abaixo identificadas.

Passo Fundo, RS, 22 de dezembro de 2016.

Sergio Roberto Dotto
Chefe Geral
Embrapa Trigo

Florindo Dalberto
Diretor Presidente



INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome: João Leodato Nunes Maciel
P/ Embrapa Trigo

Nome: _____
P/ INSTITUTO AGRÔNOMO DO
PARANÁ

Tadeu Felismino
Diretor
Diretoria de Inovação e
Transferência de Tecnologia



ADRIANO AUGUSTO P. CUSTÓDIO
PESQUISADOR - APP